PROJETO DE LEI Nº. 076/2018

EMENTA: Dispõe sobre o Programa "Adote uma Praça", no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no âmbito municipal de Rio das Ostras, o PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA", com a finalidade de estabelecer parcerias entre o poder Público, a sociedade e a iniciativa privada para os fins de implantação, urbanização, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas, aqui compreendidas como as praças, parques, canteiros, os jardins e outras áreas afins passíveis de ajardinamento, nos logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

I - Parquinhos infantis;

II - Academias populares;

III - Rotatórias;

IV - Canteiros;

V - Jardins;

VI - Praças;

VII- Áreas de ginásticas e lazer.

Art. 3º - Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I - Natureza dos investimentos e serviços propostos;

II - Menor número de placas publicitárias;

III - No caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial do Município de Rio das Ostras.

Art.5º- A adoção de um logradouro público poderá ser destinada para:

I - Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;

II – Implantação de áreas de esporte e lazer;

III – Conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de

responsabilidade solidária, conservação e manutenção entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

IV - Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - Medidas de proteção e segurança.

VI - Incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de proposta no prazo máximo de 90 (noventa)dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de outubro de 2018.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

O Programa Adote uma Praça permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município em perfeitas condições de uso para a comunidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço. A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.